

PROJETO DE LEI

Nº 37/2016

LEI Nº 11.295

AUTÓGRAFO Nº 28/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências. (Trechos viários do Loteamento Vila Barão)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

PL nº 37/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 018 /2016
Processo nº 23.055/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 FEV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que o Núcleo Habitacional Jardim Baronesa – Área 1, foi declarado Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, está constituído pelas Quadras 61, 61B, 61C, 61D, parte da Quadra 68A, parte da Quadra 68B, 68C, 68D, parte da Quadra 62A e Área Institucional.

Como é sabido, o referido Núcleo é objeto de regularização e tem nas quadras acima informadas as suas áreas passíveis de receber a regularização fundiária.

Ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia, faz se necessária a desafetação de áreas públicas (viários) e áreas pertencentes a Urbes e que estão em processo de doação à Municipalidade.

Portanto, para ocorrer essa regularização, também é necessária a desafetação das áreas de uso comum do povo que estão especificadas neste Projeto de Lei, visto que na ocupação do Loteamento desrespeitou-se o traçado original do mesmo, sendo certo que não há correspondência entre a situação tabular e a de fato. Por essa razão, no ordenamento atual do local, há áreas de uso comum do povo (vias públicas no Loteamento original) que estão ocupadas por edificações.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação de bens imóveis - Regularização Fundiária.

PROTÓCOLO GERAL - 11-FEV-2016-13:03-150272-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 37/2016

(Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, os trechos viários do Loteamento Vila Barão, contidos na Matrícula Imobiliária nº 24.756, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.055/2013, abaixo descritos e caracterizados:

I - trecho da Rua 36, compreendido entre as Quadras 68 e 61 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 59 da Quadra 68 e segue até a altura do Lote 01 da mesma Quadra na confluência com a Rua 22;

II - trecho da Rua 47, compreendido entre as Quadras 61 e 62 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 86 da Quadra 61 e segue até a altura do Lote 92 da mesma Quadra.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de regularização fundiária, os bens imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

032

Recebido na Div. Expediente.
11 de Fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 16/02/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

16 / 02 / 2016

platinuina



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a desafetação de
bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso comum
do povo, passando a integrar o de bens dominicais do Município, os trechos viários do
Loteamento Vila Barão, contidos na Matrícula nº 24.756, do Primeiro Cartório de Registro
de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.055/2013,
abaixo descrito e caracterizados: trecho da Rua 36, compreendido entre as Quadras 68 e
61 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 59 da Quadra 68 e
segue até a altura do Lote 01 da mesma Quadra na confluência com a Rua 22; trecho da
Rua 47, compreendido entre as Quadra 61 e 62 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se
inicia na altura do lote 89 da Quadra 61 e segue até a altura do Lote 92 da mesma Quadra
(Art. 1º); fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de regularização
fundiária, os bens imóveis descritos no artigo anterior (Art. 2º); cláusula de despesa (Art.
3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária; destaca-se que:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial ou comum, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; sublinha-se que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Somando-se a retro exposição, frisa-se que em conformidade com o Código Civil, os bens de uso comum do povo, nesta qualidade são inalienáveis, sendo necessário a desafetação dos mesmos para bens dominicais, para possibilitar a alienação dos mesmos, para fins de regularização fundiária, neste sentido estabelece o CC nos termos infra:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo .

SECRETARIA JURÍDICA

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Finalizando constata-se que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.**

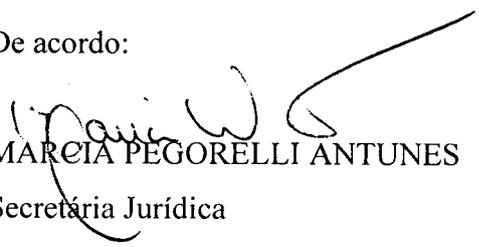
É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2.016.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 37/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária e dá outras providências. (Trechos vários do Loteamento Vila Barão)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 37/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências. (Trechos viários do Loteamento Vila Barão)”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade da proposição (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

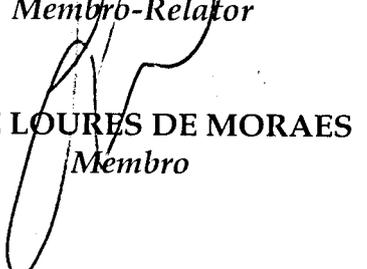
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 99 a 101 do Código Civil Brasileiro.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROZIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 37/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências. (Trechos viários do Loteamento Vila Barão)

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 37/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências. (Trechos viários do Loteamento Vila Barão)

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 37/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências. (Trechos viários do Loteamento Vila Barão)

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

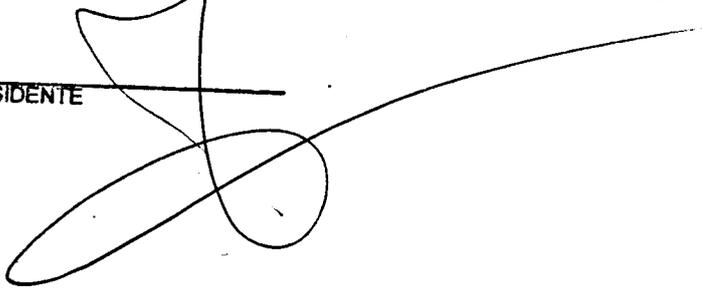


1ª DISCUSSÃO SO. 11/2016

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 03 / 2016

PRESIDENTE

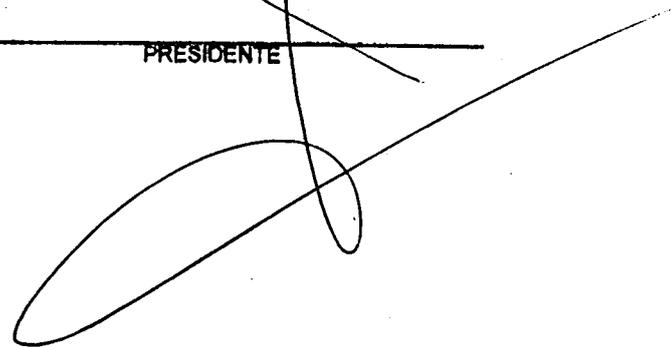


2ª DISCUSSÃO SO. 13/2016

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 03 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

0164

Sorocaba, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 24/2016 ao Projeto de Lei nº 50/2016;
- Autógrafo nº 25/2016 ao Projeto de Lei nº 57/2016;
- Autógrafo nº 26/2016 ao Projeto de Lei nº 58/2016;
- Autógrafo nº 27/2016 ao Projeto de Lei nº 36/2016;
- Autógrafo nº 28/2016 ao Projeto de Lei nº 37/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 28/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 37/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, os trechos viários do Loteamento Vila Barão, contidos na Matrícula Imobiliária nº 24.756, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.055/2013, abaixo descritos e caracterizados:

I - trecho da Rua 36, compreendido entre as Quadras 68 e 61 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 59 da Quadra 68 e segue até a altura do Lote 01 da mesma Quadra na confluência com a Rua 22;

II - trecho da Rua 47, compreendido entre as Quadras 61 e 62 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 86 da Quadra 61 e segue até a altura do Lote 92 da mesma Quadra.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de regularização fundiária, os bens imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.295, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 37/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, os trechos viários do Loteamento Vila Barão, contidos na Matrícula Imobiliária nº 24.756, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.055/2013, abaixo descritos e caracterizados:

I - trecho da Rua 36, compreendido entre as Quadras 68 e 61 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 59 da Quadra 68 e segue até a altura do Lote 01 da mesma Quadra na confluência com a Rua 22;

II - trecho da Rua 47, compreendido entre as Quadras 61 e 62 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 86 da Quadra 61 e segue até a altura do Lote 92 da mesma Quadra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 2 DE 3

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de regularização fundiária, os bens imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 018 /2016
Processo nº 23.055/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que o Núcleo Habitacional Jardim Baronesa – Área 1, foi declarado Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, está constituído pelas Quadras 61, 61B, 61C, 61D, parte da Quadra 68A, parte da Quadra 68B, 68C, 68D, parte da Quadra 62A e Área Institucional.

Como é sabido, o referido Núcleo é objeto de regularização e tem nas quadras acima informadas as suas áreas passíveis de receber a regularização fundiária.

Ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia, faz-se necessária a desafetação de áreas públicas (viários) e áreas pertencentes a Urbes e que estão em processo de doação à Municipalidade.

Portanto, para ocorrer essa regularização, também é necessária a desafetação das áreas de uso comum do povo que estão especificadas neste Projeto de Lei, visto que na ocupação do Loteamento desrespeitou-se o traçado original do mesmo, sendo certo que não há correspondência entre a situação tabular e a de fato. Por essa razão, no ordenamento atual do local, há áreas de uso comum do povo (vias públicas no Loteamento original) que estão ocupadas por edificações.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Parcos, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação de bens imóveis - Regularização Fundiária.

RECEBIDO PELA
11-fev-2016-15:05:15:26Z-375

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 23.055/2013)

LEI Nº 11.295, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 37/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, os trechos viários do Loteamento Vila Barão, contidos na Matrícula Imobiliária nº 24.756, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.055/2013, abaixo descritos e caracterizados:

I - trecho da Rua 36, compreendido entre as Quadras 68 e 61 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 59 da Quadra 68 e segue até a altura do Lote 01 da mesma Quadra na confluência com a Rua 22;

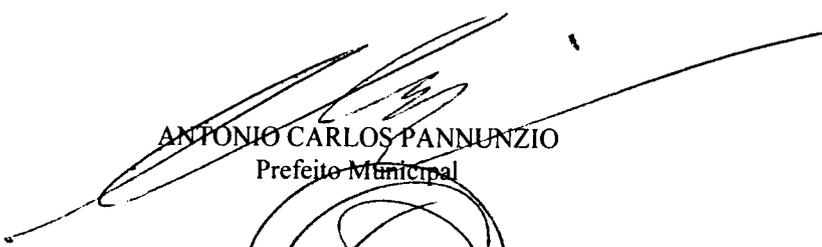
II - trecho da Rua 47, compreendido entre as Quadras 61 e 62 do Loteamento inscrito Vila Barão, que se inicia na altura do Lote 86 da Quadra 61 e segue até a altura do Lote 92 da mesma Quadra.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar para fins de regularização fundiária, os bens imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.295, de 30/3/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-048 /2016
Processo nº 23.055/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bens imóveis para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que o Núcleo Habitacional Jardim Baronesa – Área 1, foi declarado Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, está constituído pelas Quadras 61, 61B, 61C, 61D, parte da Quadra 68A, parte da Quadra 68B, 68C, 68D, parte da Quadra 62A e Área Institucional.

Como é sabido, o referido Núcleo é objeto de regularização e tem nas quadras acima informadas as suas áreas passíveis de receber a regularização fundiária.

Ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia, faz se necessária a desafetação de áreas públicas (viários) e áreas pertencentes a Urbes e que estão em processo de doação à Municipalidade.

Portanto, para ocorrer essa regularização, também é necessária a desafetação das áreas de uso comum do povo que estão especificadas neste Projeto de Lei, visto que na ocupação do Loteamento desrespeitou-se o traçado original do mesmo, sendo certo que não há correspondência entre a situação tabular e a de fato. Por essa razão, no ordenamento atual do local, há áreas de uso comum do povo (vias públicas no Loteamento original) que estão ocupadas por edificações.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação de bens imóveis - Regularização Fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-FEV-2016-13:03-152672-3/3